



PROCESSO N.º 1131/12

PROTOCOLO N.º 10.923.622-8

PARECER CEE/CEMEP N.º 166/12

APROVADO EM 04/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos –
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/09/10, para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 795/12-SUED/SEED de 07/05/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Londrina em 20/07/11, de interesse do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A direção da instituição de ensino, pelo ofício n.º 23/12, de 12/02/12, justifica o início do curso, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...) Tal oferta passou a acontecer por iniciativa da própria Secretaria de Estado da Educação que não somente admitiu seu funcionamento e o processo de seleção e matrícula dos alunos como também disponibilizou todos os recursos humanos e materiais (fls. 376).

O Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Figueira, 411, Santa Rita, em Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2584/12, de 04/05/12.



PROCESSO N° 1131/12

O Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3274/10, de 27/07/10, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/12/10. No entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/09/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, de 10/02/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a matriz curricular constante no processo (fls. 416).

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Alimentos
- Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia
- Carga horária: 1200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Alimentos tem condições de orientar e executar tarefas na transformação, no preparo e na conservação de alimentos, garantindo a melhoria higiênico sanitária dos alimentos, preservando sua qualidade nutricional. Atua no processamento e conservação de matérias-primas, produtos e subprodutos da indústria alimentícia e de bebidas, realizando análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais. Avalia no planejamento, coordenação e controle de atividades do setor. Realiza a sanitização das indústrias alimentícias e de bebidas. Controla e corrige desvios nos processos manuais e automatizados. Acompanha a manutenção de equipamentos. Participa do desenvolvimento de novos produtos e processos (fls. 152).



PROCESSO Nº 1131/12

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 407)

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE - EFMP									
MUNICÍPIO: Londrina									
CURSO: Técnico Em Alimentos									
FORMA: Subseqüente					IMPLANTAÇÃO: Gradativa a partir de 2010				
TURNO: Noturno					CARGA HORÁRIA: 1440 horas/aula - 1200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: Semestral				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						HORAS/ AULA	HORAS	
	1.ºS		2.ºS		3.ºS				
	T	P	T	P	T	P			
1	Análise de Alimentos			2	1	2	2	140	117
2	Bioquímica de Alimentos	4		3		3		200	166
3	Fundamentos do Trabalho					2		40	33
4	Informática	2	1					60	50
5	Microbiologia de Alimentos	3		3		2		160	133
6	Nutrição e Dietética			2		2		80	67
7	Prática de Higiene e Legislação dos Alimentos	2	1	2	2	2	2	220	183
8	Prática Discursiva e Lingüística	2		2				80	67
9	Química Geral	2		2				80	67
10	Segurança do Trabalho e Controle Ambiental	2		2		2	1	140	117
11	Tecnologia dos Alimentos	2	2	2	2	2	2	240	200
Total		23		25		24		1440	1200
Estágio Profissional supervisionado				2		2		80	67



PROCESSO N° 1131/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Alimentos conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Alimentos fls. 281).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Ville Nature – Alimentos Orgânicos
- Pastificio Selmi S.A.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 198 e 199.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Gerusa Martins Ayres	- Nutrição - Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional - Especialização em Nutrição e Metabolismo na Prática Clínica	- Coordenação de Curso
Rosângela Siqueira Pinheiro de Goes	- Nutrição - Especialização em Gestão de Qualidade de Alimentos	- Coordenação de Estágio - Microbiologia de Alimentos - Nutrição e Dietética
Manuela Montesso Lisboa	- Engenharia de Alimentos	- Análise de Alimentos - Bioquímica de Alimentos
Cláudia da Silva	- Filosofia	- Fundamentos do Trabalho
Márcia Astafieff Ozelin	- Processamento de Dados - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino - Formação Pedagógica de Docentes para Disciplinas do Currículo do Ensino Médio e da Educação Profissional	- Informática
Lirian Regina Moreno	- Engenharia de Alimentos	- Prática de Higiene e Legislação de Alimentos



PROCESSO N° 1131/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Helena Rocha	- Pedagogia - Letras Anglo-Portuguesas - Especialização em Didática Geral	- Prática Discursiva e Linguística
João Paulo Sacchetto	- Química - Mestrado em Biotecnologia	- Química Geral
Lilian Marcolino Marcondes	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Segurança do Trabalho e Controle Ambiental
Neuza Galatti	- Nutrição	- Tecnologia de Alimentos

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 311/11, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Lúcia Martines Rino, licenciada em Letras-Português, Marizete Araldi, licenciada em Pedagogia, Cláudia da Silva Machado Martins, licenciada em Ciências Biológicas, Humberto José Cardoso Pianca, licenciado em Educação Física e como perita Heloísa Polverini Negri, bacharel em Nutrição, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 362 a 367).

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso

CURSO TÉCNICO EM ALIMENTOS SUBSEQUENTE(fls. 436)

TURNO	ANO/SEMESTRE	TURMA	REM/TRANSF	AP	RP	DES	MATR
NOITE	2010 – 1º semestre	11º	0	22	1	08	31
NOITE	2010 - 2º semestre	1º	0	22	4	5	31
NOITE	2010 - 2º semestre	2º	0	15	3	3	21
NOITE	2011 – 1º semestre	1º	0	19	1	3	23
NOITE	2011 – 1º semestre	2º	0	13	1	3	17
NOITE	2011- 1º semestre	3º	0	12	1	0	13
NOITE	2011– 2º semestre	1º	0	24	1	9	34
NOITE	2011- 2º semestre	2º	0	14	1	5	20
NOITE	2011- 2º semestre	3º	0	13	0	0	13



PROCESSO N° 1131/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 97/12 – DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano											
Escola ÷	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2019 ÷
POLIVALENTE C E E FUND MED PROF	3.0	3.6	4.2	3.7	3.0	3.2	3.5	3.9	4.3	4.5	4.8

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3274/10, de 27/07/10, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/12/10. No entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/09/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

No entanto, a direção do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Londrina, justifica o início do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, tendo em vista autorização da SEED para funcionamento do curso (fls. 376).



PROCESSO N° 1131/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, de 10/02/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”, informa que:

Os Relatórios Finais do 1º e 2º semestre de 2010 e os Relatórios Finais do 1º e 2º semestre de 2011, às fls. 370 à 399 deste protocolado, referentes ao Curso Técnico em Alimentos, subsequente, estão em consonância com a Matriz Curricular, cópia às fls.400, e foram elaborados conforme as orientações desta Coordenação de Documentação Escolar/SEED (fls. 416).

A direção informa que solicitou providências à mantenedora pelos protocolados n° 7.636.979-8 e 7.086.785-0, com relação às ressalvas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros (fls. 109 e 438).

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, e convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 377 a 406.

Recomendamos à mantenedora que:

a) garanta as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1131/12

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de de 08/02/10 a 28/09/10, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE